



1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta o mapeamento de riscos relacionados à execução do contrato de concessão dos sistemas rodoviários compreendidos em cada um dos trechos estruturados para a licitação. Estes riscos são descritos e abordados sob a forma de uma Matriz de Riscos, que contempla a descrição dos riscos, as suas causas, consequências e os mitigadores adotados pelas Minutas de Edital e Contrato para reduzir a chance de sua concretização ou os efeitos decorrentes de sua implementação.

Os riscos abordados na Matriz foram agrupados por suas peculiaridades de acordo com as seguintes categorias:

- I. Riscos da licitação
- II. Riscos de implantação
- III. Riscos na fase de operação
- IV. Riscos econômico-financeiros
- V. Riscos institucionais
- VI. Riscos Ambientais e Sociais

1880529v7



I – Riscos da Licitação					
Risco	Causas do Risco	Consequências	Responsável por suportar o risco	Mitigação/ Tratamento	Referência
I. Licitação deserta	Condições restritivas de participação e de habilitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos de reelaboração e republicação do Edital. 	de e do Poder Concedente	Realização de Licitações apartadas para a Concessão de cada Sistema Rodoviário (Bloco 1 e Bloco 2), permitindo o aprofundamento de estudos pelos interessados e estimulando a concorrência.	N/A
				Condições de participação abertas, com possibilidade de participação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar, instituições financeiras e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio.	Item 8.1 do Edital
I. 2	Descontos excessivos no valor da tarifa	Inexequibilidade do Contrato	Concessionária	Condições amplas de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se tanto a sua realização mediante atestado de qualificação técnica por Profissional Qualificado ou mediante a apresentação de atestado de qualificação técnico-operacional.	Itens 12.23 e 12.24 do Edital
				Razoabilidade na exigência de atestado de responsabilidade técnica em nome de Profissional Qualificado ou mediante a apresentação de atestado de qualificação técnico-operacional, voltado estritamente à execução das atividades de administração, gestão e operação de rodovia, com VDMA proporcional e representativo da rodovia a ser concedida.	Item 12.22 do Edital
I. 2	Descontos excessivos no valor da tarifa	Inexequibilidade do Contrato	Concessionária	Admissão de atestados em nome da própria Proponente, de uma das Proponentes integrantes de Consórcio ou de Parte Relacionada.	Item 12.24.1 do Edital
				Exigência de garantia da proposta.	Item 10 do Edital.
I. 2	Descontos excessivos no valor da tarifa	Inexequibilidade do Contrato	Concessionária	Exigência de declaração da proponente de que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros necessários à execução da concessão.	Item 13.21.8 do Edital
				Exigência da consideração, na elaboração da proposta econômica escrita, da obrigatoriedade de subsever e integralizar o capital social obrigatório da SPE e do capital social adicional, como condição de assinatura do	Itens 11.5.9 e 11.5.10.5 do Edital



	<p>Contrato.</p> <p>Exigência de integralização de capital social adicional proporcional em caso de oferta de valor de deságio superior a 10% (dez por cento) pelas Concorrentes.</p> <p>Previsão contratual de aplicação de multas à Concessionária para o caso de inexecução das obrigações contratuais.</p> <p>A Concessionária assume a responsabilidade pela elaboração de sua proposta econômica escrita e proposta econômica final, inclusive pelas informações técnicas consideradas para a sua elaboração, responsabilizando-se por assegurar a execução do Contrato.</p> <p>Exigências de habilitação adstritas às previstas em lei ou já utilizadas e aprovadas anteriormente pelos órgãos de controle.</p> <p>Julgamento objetivo da proposta econômica, com base no maior valor de deságio ofertado sobre as tarifas de pedágio.</p> <p>Descrição objetiva do procedimento da licitação.</p>					<p>Item 11.5.10.3 do Edital</p> <p>Cláusula 22 do Contrato</p> <p>Item 3.3 do Edital</p> <p>Item 3.5 do Edital</p> <p>Item 12 do Edital</p> <p>Item 14 do Edital</p> <p>Item 14 do Edital</p>
				<p>Condições restritivas à participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório.</p>	<p>Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa</p>	
		<p>Poder Concedente</p>	<p>Suspensão do certame</p>			



II – Riscos de Implantação – Projetos					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referência
Erros ou Alterações nos projetos de engenharia da Concessão	Erros nos elementos do projeto básico apresentados pelo Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Erro na orçamentação por parte dos licitantes; ▪ Retrabalho na elaboração dos projetos; ▪ Aumento dos custos de implantação; ▪ Atraso na conclusão da implantação; ▪ Maiores dificuldades na elaboração do projeto da Concessão; 	Concessionária	Realização de consulta e audiência pública.	N/A
				As Propostas são responsáveis pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua proposta.	Item 3.3 do Edital
				As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo Poder Concedente não possuem caráter vinculativo, sendo obrigatória a concessionária verificar, no momento de elaboração de sua proposta, todos os dados e informações contemplados neste documento.	Item 3.4 do Edital
				Contratação de consultoria especializada para a elaboração dos elementos do projeto.	Cláusula 9.2 do Contrato
II. 1	Erros nos projetos de engenharia da Concessão elaborados pela Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos para a reelaboração dos projetos de engenharia; ▪ Atraso na conclusão da implantação; 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelo desenvolvimento dos projetos da concessão, incumbindo-lhe arcar com os custos e atrasos decorrentes de equívocos nestes últimos.	Contrato OCS nº 214/2023.
				Previsão de avaliação dos projetos pelo Poder Concedente, sem que isso afaste a responsabilidade da Concessionária por estes últimos.	Cláusula 6.1 do Contrato
				A Concessionária deverá entregar os projetos executivos acompanhados de certificado de inspeção acreditada emitido por Organismo de Inspeção Acreditado por ela contratado como condição para o seu aceite.	Cláusula 6.6 do Contrato.
Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos de reelaboração dos projetos de engenharia da implantação; ▪ Atraso na conclusão da implantação. 	Poder Concedente	A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em caso de alteração unilateral no PER, no Contrato ou em seus demais anexos, realizada pelo Poder Concedente, que implique modificações em seus projetos de engenharia.	Cláusula 6.5 do Contrato.
				A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em caso de exigência, pelo Poder Concedente, de alteração dos projetos de	Cláusulas 6.8 do Contrato e Anexo 14 ao Contrato.
				A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de exigência, pelo Poder Concedente, de alteração dos projetos de	Cláusula 23.7.2.10 do Contrato.
				A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de exigência, pelo Poder Concedente, de alteração dos projetos de	Cláusula 6.4.1.4 do Contrato



II – Riscos Implantação - Construção					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
II.4 Ocorrência de Acidentes na obra	Falha humana; Inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pagamento de indenizações ▪ Atraso nas obras. ▪ Aumento do custo de implantação das obras. 	Concessionária	<p>Concessionária é responsável pelos danos causados a terceiros em função de ato imputável à Concessionária, seus empregados ou de terceiros por ela contratados.</p> <p>As obras da Concessionária estarão sujeitas à fiscalização do Poder Concedente e sua execução poderá ser certificada pelo Organismo de Inspeção Acreditado, caso contratado para esse fim pela Concessionária.</p> <p>A Concessionária é responsável por observar todas as regras trabalhistas aplicáveis a seus empregados e colaboradores, inclusive, aquelas relativas à segurança no trabalho.</p> <p>Previsão de seguros obrigatórios para a mitigação do risco de acidentes ou danos a terceiros.</p> <p>Previsão de obrigatoriedade de observância das normas técnicas na execução das obras.</p>	<p>Cláusula 23.5.1.2 do Contrato</p> <p>Cláusulas 8.8 e 15.4 do Contrato e Anexo 14 ao Contrato</p> <p>Cláusula 14.4 e 25.7 do Contrato</p> <p>Cláusula 42.5.2 do Contrato</p> <p>Cláusula 8.1.13 do Contrato.</p>
II.5 Danos ou transtornos perante terceiros causados pela obra	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Transtornos ou danos decorrentes do plano de desvio de tráfego e instalação dos canteiros de obras ▪ Acidentes na obra. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos para a readaptação do plano de desvio de tráfego e da instalação de canteiros ▪ Atraso e aumento dos custos da implantação 	Concessionária	<p>Concessionária é responsável pelos danos causados a terceiros em função de ato imputável à Concessionárias, seus empregados ou de terceiros por ela contratados.</p>	Cláusula 23.5.1.2 do Contrato
II.6 Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Problemas na assunção da operação do Sistema Rodoviária pela Concessionária em substituição ao Operador Anterior ▪ Ineficiência na execução das obras 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Descumprimento do cronograma ▪ Atraso e aumento dos custos da implantação ▪ Descumprimento do cronograma ▪ Atraso e aumento dos custos da implantação 	Concessionária	<p>Exigência de plano de transição operacional como condição para a assinatura do Contrato, na forma do Anexo 14 do Edital.</p> <p>Concessionária responde pelos custos decorrentes de atrasos, lte sejam imputáveis, na execução das obras.</p> <p>O atraso na execução de obras imputável à Concessionária, enseja a revisão da tarifa, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Fator D.</p> <p>Previsão de sanções administrativas disciplinadas no Contrato em razão do atraso na execução das obras.</p>	<p>Item 17.3.7 do Edital</p> <p>Anexo 14 ao Edital</p> <p>Cláusula 23.7.1.5 do Contrato</p> <p>Cláusula 24.2.5 do Contrato</p> <p>Cláusulas 22.1.1 e 22.5 do Contrato</p>



II – Riscos Implantação - Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
				Requisitos de habilitação exigem a demonstração de experiência anterior em empreendimentos semelhantes ou de existência de vínculo com Profissionais Qualificados.	Itens 12.23 e 12.24 do Edital.	
				As obras da Concessionária estarão sujeitas à fiscalização do Poder Concedente e sua execução poderá ser certificada pelo Organismo de Inspeção Acreditado, caso contratado para esse fim pela Concessionária.	Cláusulas 8.8 e 15.4 do Contrato e Anexo 14 ao Contrato	
				Possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato em caso de a Concessionária não executar os investimentos previstos pelo Contrato e pelo PER.	Cláusula 10.5.1 do Contrato	
	Interferências em estruturas de outros serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, dutos de energia.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos adicionais ▪ Atraso na conclusão das obras 	Poder Concedente	A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelas remoções ou realocações de interferências que vier a executar ao longo do Contrato.	Cláusula 8.1.6.1 e 23.7.2.12 do Contrato	
	Interferências eventuais em sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos de compatibilização da estrutura de ampliação da rodovia com sítios arqueológicos ▪ Interlocação com os órgãos competentes ▪ Atraso e aumento dos custos da implantação das obras 	Poder Concedente	A Concessionária não suportará os efeitos de atrasos na execução das obras e serviços do PER causados pelo atraso, imputável a terceiros, quando estes forem os responsáveis por realizar a remoção ou realocação das Interferências.	Cláusula 8.1.6.2 do Contrato	
				Os investimentos, custos e atrasos decorrentes do atendimento às condicionantes necessárias à obtenção de licenças e autorizações ambientais e para a compatibilização das obras do Sistema Rodoviário com os sítios de interesse cultural (indígena ou quilombola) ou arqueológico, deverão ser suportados pelo Poder Concedente.	Cláusula 23.2.2 iii e iv do Contrato.	



II – Riscos Implantação - Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
	<ul style="list-style-type: none"> Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação nos entornos dos municípios). 	<ul style="list-style-type: none"> Custos adequação das obras às regras vigentes Atraso na implantação 	Concessionária	A Concessionária é responsável por apurar e respeitar a legislação e normas técnicas aplicáveis à execução das obras.	Cláusula 8.1.13 do Contrato.	
	<ul style="list-style-type: none"> Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença. 	<ul style="list-style-type: none"> Realização de investimentos para viabilização das obras Atraso e aumento dos custos 	Concessionária	<p>A Concessionária é responsável por obter e renovar as licenças ambientais necessárias à execução das obras contratuais.</p> <p>A Concessionária é responsável por cumprir todas as condicionantes ambientais já previstas em licenças existentes ou que vierem a ser requisitadas pelos órgãos ambientais para a expedição de autorização ou licenças.</p> <p>A Concessionária suporta o risco relacionado a atrasos e custos decorrentes das exigências de condicionantes ambientais.</p> <p>A Concessionária tem a obrigação de implementar e observar sistema de gestão ambiental no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assunção.</p>	<p>Cláusula 5.1.1 do Contrato.</p> <p>Cláusula 5.1.3 do Contrato</p> <p>Cláusula 23.2.1.3 do Contrato</p> <p>Cláusula 8.1.1.1 do Contrato</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Demora na edição dos Decretos de Utilidade Pública necessários à Desapropriação pelo Estado do Rio Grande do Sul 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Poder Concedente	A Concessionária não será responsabilizada pela não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado	Cláusula 7.5.1 do Contrato	
II.7	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.) 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela apresentação anual da programação das demandas de DUPs para o ano, em cronograma simplificado e indicando as obras correlatas.	Cláusula 7.2.2 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na execução dos atos materiais de desapropriação 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela realização dos atos materiais relacionados à desapropriação.	Cláusula 7.2.1 do Contrato	



II – Riscos Implantação - Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na proposição de serviços administrativos e dos atos materiais necessários a sua implantação Atraso na decretação das serviços administrativas propostas 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela proposição de serviços administrativas e pelos atos materiais necessários à sua implantação.	Cláusula 7.2.2 e 7.2.3 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Atraso nas desocupações de faixas de domínio 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Poder Concedente	Compete ao Poder Concedente providenciar o decreto necessário à instituição da servidão administrativa.	Cláusula 7.2.1 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Variação do custo dos insumos da utilizados na concessão 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na implantação das obras Aumento do custo de implantação das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da rodovia, promovendo a desocupação da via em caso de sua invasão por terceiros.	Cláusula 7.3.1 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Escassez de insumos ou serviços necessários à execução da obra; 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do custo das obras. Atraso na execução das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelos custos necessários à execução das obras e serviços previstos no PER, inclusive pelos custos excedentes necessários à sua realização.	Cláusulas 23.4.1.1 e 23.4.1.1 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Atraso de fornecedores de insumos ou outros materiais e serviços necessários às obras 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na conclusão das obras; Aumento do custo de execução das obras 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelos custos necessários à execução das obras e serviços previstos no PER, inclusive pelos custos excedentes necessários à sua realização.	Cláusulas 23.4.1.1 e 23.4.1.1 do Contrato	
	<ul style="list-style-type: none"> Erro na execução das obras 	<ul style="list-style-type: none"> Refazimento dos trabalhos Atraso no cronograma Aumento dos custos 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelos contratos que celebra com terceiros e responde perante o Poder Concedente por problemas que vier a ter com estes contratados.	Cláusula 25.2 do Contrato.	
			Concessionária	Obrigatoriedade de Seguros de Riscos de Engenharia.	Cláusula 45.5.3 do Contrato.	



II – Riscos Implantação – Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Insegurança das estruturas 				
	<p>Não conclusão de obras assumidas pelo Poder Concedente ou por ele previstas e que impactem na execução contratual</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atraso no Cronograma ▪ Aumento dos Custos 	Poder Concedente	O Poder Concedente responde pelas obras que assumir ou que eventualmente previu como de conclusão obrigatória, porém, não a entregou a tempo à Concessionária.	Cláusula 23.7.2.8 do Contrato.	
	<p>Caso Fortuito e Força Maior</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atraso nas obras; ▪ Aclonamento dos seguros obrigatórios; ▪ Extinção Antecipada do Contrato 	Compartilhado	<p>Concessionária assume os riscos de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, por no mínimo, duas seguradoras</p> <p>Poder Concedente assume os riscos de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco não segurável no Brasil, por no mínimo, duas seguradoras.</p> <p>Na hipótese caso fortuito ou força maior, que não forem seguráveis, por no mínimo duas seguradoras e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias e inviabilizem a continuidade da concessão do ponto de vista econômico-financeiro, as partes poderão promover a extinção antecipada do contrato.</p>	<p>Cláusula 23.7.1.10 do Contrato</p> <p>Cláusula 23.7.2.4 do Contrato</p> <p>Cláusula 38.1.3 do Contrato.</p>	
II.8	<p>Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.)</p> <p>Por culpa da Concessionária</p> <p>Atraso na obtenção de licenças ambientais e na emissão de alvarás e autorizações</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atraso nas obras; ▪ Incremento dos custos; ▪ Aplicação de penalidades; ▪ Revisão do equilíbrio econômico-financeiro 	Concessionária	<p>O atraso na execução de obras enseja a revisão da tarifa, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Fator D.</p> <p>O Poder Concedente responderá pelos atrasos na obtenção de licenças e autorizações, inclusive ambientais, salvo se o atraso for imputável à Concessionária.</p>	<p>Cláusula 24.3.2.1 do Contrato</p> <p>Cláusula 23.2.2 ii do Contrato</p>	



II – Riscos Implantação – Construção					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	necessárias às obras	<ul style="list-style-type: none"> ▪ execução; ▪ Atraso do cronograma de obras 		Concessionária é responsável pelos atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações, inclusive as ambientais.	Cláusula 23.2.1.1 do Contrato
	Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia elaborados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impossibilidade de execução dos projetos de engenharia ou de projetos associados ▪ Atrasos e aumento de custos dos melhoramentos e da ampliação da infraestrutura rodoviária. 	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente é responsável pela apreciação tempestiva dos estudos regularmente entregues pela Concessionária. Caso não se manifeste, os projetos de engenharia serão presumidos aprovados.</p> <p>A Concessionária responderá tão somente pelos atrasos decorrentes do descumprimento dos prazos de apresentação dos projetos de engenharia e, quando cabível, dos atrasos decorrentes de reanálises destes últimos quando ocasionados por erro ou incompletude dos estudos.</p> <p>A Concessionária deverá entregar os projetos executivos acompanhados de certificado de inspeção acreditada emitido por Organismo de Inspeção Acreditado por ela contratado, facilitando a sua análise pelo Poder Concedente.</p>	Cláusulas 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.5.1, 6.4.1, 6.4.1.1, 6.4.1.2, 6.4.1.3 do Contrato. Cláusula 6.4.4 do Contrato
	Atrasos relacionados à remoção ou relação de Interferências	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atraso na execução das Obras ▪ Aumento de Custos de Execução das obras. 	Poder Concedente	<p>A Concessionária deverá remover ou realocar interferências, desde que não seja de responsabilidade de terceiro fazê-lo.</p> <p>A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela realocação ou remoção de interferências que vier a executar.</p>	Cláusula 8.1.6.1 do Contrato Cláusulas 8.1.6.2 e 23.7.2.12 do Contrato
	Atrasos decorrentes de alterações solicitadas pelo Poder Concedente nas obras e investimentos do PER	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de investimentos imprevistos ▪ Atraso e aumento de custos para melhoramentos e ampliação da rodovia 	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente é responsável pelas alterações unilaterais que vier a realizar no PER ou no Contrato, assegurando-se a recomposição contratual à Concessionária nas hipóteses em que houver comprovado impacto sobre a equação econômico-financeira da Concessão.</p>	Cláusula 23.7.2.10 do Contrato
	Assunção de trechos rodoviários pela Concessionária com desconformidade com os parâmetros de qualidade exigidos pelos contratos que os regiam até então	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de investimentos imprevistos ▪ Atrasos e aumento de custos dos melhoramentos e ampliação da 	Concessionária	<p>A Concessionária deve assumir os trechos rodoviários nas condições em que se encontrarem, devendo arcar com os custos necessários para sua adequação caso constatadas desconformidades com os parâmetros de qualidade exigidos pelo contrato anterior à referida assunção pela Concessionária.</p>	Cláusula 8.1.4.1 do Contrato



II – Riscos Implantação – Construção					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		infraestrutura rodoviária.		A Concessionária é obrigada a integralizar seu capital mínimo e eventual capital social adicional até a assinatura do contrato. Enquanto não concluída a integralização, os acionistas ou cotistas da Concessionária são solidariamente responsáveis perante o Poder Concedente por obrigações da Concessionária, até o limite do valor da parcela faltante para integralização dos aportes exigidos.	Cláusula 26.6 do Contrato.
	<ul style="list-style-type: none"> Não obtenção, pela Concessionária, dos recursos próprios para execução dos projetos de engenharia e das obras. 	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos; Necessidade de obtenção de recursos em mercado. 	Concessionária	<p>Possibilidade de execução da garantia de execução do contrato na hipótese de inexecução contratual.</p> <p>A Concessionária estará sujeita à incidência de penalidades pela inexecução da obrigação de elaborar e apresentar os projetos de engenharia.</p> <p>O atraso na execução de obras enseja a revisão da tarifa, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Fator D.</p>	Cláusula 10.6 do Contrato Cláusulas 22.3 e 22.6 do Contrato. Cláusula 2310.2.1 do Contrato
	Suspensão das obras em virtude de ato do Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Aumento nos custos. Atraso nas obras. Impacto na remuneração da Concessionária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responde pelos atos que adotar como parte contratual e que venham a interferir no equilíbrio econômico-financeiro da concessão. A concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	Cláusula 23.4.2.2 do Contrato
II.9	Aumento de custos na execução das obras e serviços da concessão	Não obtenção, nos prazos acordados, do financiamento necessário à execução do Contrato	Concessionária	Responsabilidade da Concessionária obter os financiamentos necessários à exploração da concessão.	Cláusula 28.1 do Contrato.
		Atraso, pela Concessionária, na execução das obras civis de sua responsabilidade por má gestão das obras	Concessionária	Exigências de declaração de que arcará com os recursos necessários para fazer frente a todas as obrigações a seu cargo. A Concessionária é obrigada a executar as obras exigidas pelo contrato dentro dos prazos e condições específicas previstas pelo PEIR. A Concessionária é responsável por suportar os custos decorrentes de atrasos no cumprimento do PEIR Previsão de penalidades e multas pelos atrasos, bem como possibilidade de decretação de intervenção pelo Poder Concedente.	Cláusula 38.1.2 do Contrato. Item 12.25.8 do Edital
			Concessionária		Cláusula 8.1.2 do Contrato Cláusula 23.7.1.5 do Contrato. Cláusulas 22.3 e 32.1 do Contrato.



II – Riscos Implantação – Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
				Previsão de execução de garantia de execução do contrato em hipótese de inexecução das obrigações contratuais.	Cláusula 10.5.1 do Contrato.	
	Realização de greve e outras manifestações do setor de construção	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atraso no cronograma ▪ Realização de negociações coletivas com entidades sindicais ▪ Atrasos no cronograma ▪ Impacto na remuneração da Concessionária 	Concessionária	<p>O atraso na execução de obras enseja a revisão da tarifa, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Fator D.</p> <p>Concessionária deverá suportar todos os custos decorrentes da realização de greves por seus funcionários, pois assume a responsabilidade pelas relações trabalhistas mantidas junto a seus financeiros e terceiros contratados.</p>	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato Cláusula 25.7 do Contrato	
	Exigência de Novas obras e serviços pelo Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de novos acessos para a rodovia, inicialmente não previstos 	Poder Concedente	A inclusão de novas obras que afetem o equilíbrio econômico-financeiro, não previstas inicialmente no PER, pelo Poder Concedente configura alteração contratual que suscita a necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Cláusula 23.7.2.6 do Contrato.	
	Roubos ou furtos nos locais de obra ou canteiros de obra.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos adicionais 	Concessionária	<p>A Concessionária suportará os custos decorrentes de furtos, roubos, vandalismo e outros danos causados aos bens da concessão.</p> <p>Obrigatoriedade de a Concessionária contratar seguros do tipo “todos os riscos”, contra danos patrimoniais.</p>	Cláusula 23.5.1.1 do Contrato Cláusula 45.5.1 do Contrato	
II.10	Atraso na aceitação das obras de responsabilidade da Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no cronograma ▪ Impacto na remuneração da Concessionária 	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente é responsável por efetuar a vistoria das obras entregues pela Concessionária nas condições especificadas no PER.</p> <p>Possibilidade de contratação, pela Concessionária, de Organismo de Inspeção Acreditado para certificar a execução de obras da Concessão, o que facilitaria a sua análise pelo Poder Concedente.</p>	Cláusula 8.6.2 do Contrato. Cláusula 8.8 do Contrato e Anexo 14 ao Contrato	



II – Riscos Implantação – Construção						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
	Concessionária.					
	Não atendimento, pela Concessionária, dos parâmetros construtivos previstos no contrato.	<ul style="list-style-type: none"> Atrasos no cronograma 	Concessionária	A Concessionária é obrigada a executar as obras exigidas pelo Contrato dentro dos parâmetros e prazos exigidos pelo PER.	Cláusula 8.1.1 do Contrato.	
II.11	Necessidade de remoção de ocupações irregulares na faixa de domínio e na área não edificandi do sistema rodoviário	<ul style="list-style-type: none"> Riscos de Acidentes, afetando os usuários; Impactos ambientais e sociais 	Concessionária	Inadimplemento reiterado dos indicadores de desempenho do Contrato poderá levar à declaração de caducidade.	Cláusula 40.1.1 do Contrato	
				Concessionária será responsável por manter a integridade da faixa de domínio por todo o período da concessão, adotando as providências para a sua desocupação.	Cláusula 7.3.1 do Contrato	
				A Concessionária é obrigada a executar as obras e fornecer os bens exigidos pelo Contrato dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelo PER.	Cláusula 8.1.2 do Contrato	
				A Concessionária suportará os custos ensejados pela necessidade de reexecução das obras e serviços em caso de sua execução inadequada.	Cláusula 23.7.1.1 e 23.7.1.13 do Contrato.	
				O descumprimento dos Parâmetros de Qualidade do PER é considerado uma infração contratual, suscitando a incidência de penalidades e poderá levar à necessidade de refazimento das obras.	Cláusula 22.1.1 do Contrato.	
				Exigência de contratação de seguros que cubram os riscos de engenharia associados à obra.	Cláusula 45.5.3 do Contrato	
				Exigência de implementação e observância pela Concessionária de sistema de gestão de qualidade no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura.	Cláusula 8.1.1.1 do Contrato	
				O Poder Concedente poderá intervir na Concessão para assegurar a sua adequada execução.	Cláusula 32.1 do Contrato.	
				A execução recorrente das obras e serviços de forma inadequada ou deficiente poderá ensejar a declaração de caducidade da Concessão.	Cláusula 40.1.1 do Contrato	
II.12	Problemas construtivos	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de 	Concessionária	A Concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados para executar as obras detenham higidez financeira e qualificação técnica para executá-las.	Cláusula 25.2 do Contrato.	
	Erros na execução das obras	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de 	Concessionária			



II – Riscos Implantação – Construção					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		reconstrução		A Concessionária é obrigada a executar as obras e fornecer os bens exigidos pelo Contrato dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelo PER, responsabilizando-se pelas desconformidades.	Cláusula 8.1.2 do Contrato
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos cronograma ▪ Aumento de custos 		A Concessionária é responsável por suportar as consequências decorrentes de erro na execução de suas obras.	Cláusula 23.7.1.1 do Contrato
				Exigência de contratação de seguros que cubram os riscos de engenharia associados à obra.	Cláusula 45.5.3 do Contrato
II.13	Execução de Obras Adicionais não previstas no Estoque de Melhorias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incremento dos custos da concessionária 	Poder Concedente	A inclusão de obras não previstas no PER e nem no Estoque de Melhorias, por solicitação do Poder Concedente, será suportada exclusivamente por este último, assegurando-se à Concessionária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por Fluxo de Caixa Marginal.	Cláusula 8.1.8.1, 23.7.2.10 do Contrato
				A inclusão de novas obras ocorrerá, em regra, durante a Revisão Quinquenal, exceto em hipóteses necessárias à garantia do interesse público e à segurança viária.	Cláusula 8.1.8 e 8.1.9 do Contrato
II.14	Execução de Obras Adicionais previstas no Estoque de Melhorias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obrigatoriedade de execução dos investimentos adicionais; ▪ Incremento dos custos da concessionária para a execução do contrato ▪ Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro 	Concessionária	A Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro mediante a aplicação dos fatores do Estoque de Melhorias indicados no Anexo 5 do Contrato.	Cláusula 23.10.2.2. do Contrato e Anexo 5 ao Contrato
				Após o esgotamento dos fatores do Estoque de Melhorias, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por intermédio do procedimento de Fluxo de Caixa Marginal, observado o disposto no item III.8 acima.	Cláusula 8.4.1.5 do Contrato e Anexo 5 ao Contrato
II.15	Antecipação ou atraso na execução de obras previstas no PER	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro 	Concessionária	A Concessionária suportará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do Fator D, em caso de atraso na realização de obras previstas no PER.	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato e Anexo 5 ao Contrato
				A Concessionária terá direito ao reequilíbrio do contrato, em caso de antecipação de obras previstas no PER, aprovadas pelo Poder Concedente, mediante a aplicação do Fator A.	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato e Anexo 5 ao Contrato



III – Riscos na Fase de Operação						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
III.1	<p>Manifestação social, que impeça o início da operação dos Pedágios Eletrônicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	<p>A Concessionária suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por até 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.</p> <p>O Poder Concedente suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por mais de 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.</p>	Cláusula 23.7.1.9 do Contrato	
						<p>Decisão judicial, administrativa ou arbitral que impeça o início da operação dos Pedágios Eletrônicos.</p>
	<p>Ocorrência de evento climático extremo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	da	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente é responsável pelos impactos causados pelo Evento Climático Extremo sobre a receita da CONCESSIONÁRIA</p>	Cláusula 23.3.2.2 do Contrato
	<p>Atraso na conclusão dos Trabalhos Iniciais por ato ou fato imputável ao Poder Concedente</p>	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	da	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.</p>	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato
	<p>Atraso na implantação dos Pedágios Eletrônicos por ato ou fato imputável ao Poder</p>	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	da	Poder Concedente	<p>O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.</p>	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato



III – Riscos na Fase de Operação						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
	Concedente	Tarifária				
	Atraso na Entrega do Programa de Redução de Acidentes por ato ou fato imputável à Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Concessionária	A Concessionária responde por atrasos no cumprimento de suas obrigações contratuais e do PER.	Cláusula 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato	
	Atraso na Entrega do Programa de Redução de Acidentes por ato ou fato imputável ao Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato	
	Atraso na Entrega do Cadastro do Passivo Ambiental por ato ou fato imputável à Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Concessionária	A Concessionária responde por atrasos no cumprimento de suas obrigações contratuais e do PER.	Cláusula 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato	
	Atraso na Entrega do Cadastro do Passivo Ambiental por ato ou fato imputável ao Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato	
	Decisão judicial, administrativa ou arbitral que impeça o início da operação da praça de pedágio.	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responde por decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a cobrança de tarifa de pedágio pela Concessionária.	Cláusula 23.3.2.1 do Contrato	
	Ato do Poder Concedente que impeça o início da cobrança da tarifa de pedágio.	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responde por decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a cobrança de tarifa de pedágio pela Concessionária.	Cláusula 23.3.2.1 do Contrato	
III.2	Impossibilidade de cobrança da tarifa de pedágio nas praças já existentes	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início da cobrança de pedágio em praças já existentes Redução das receitas tarifárias 	Concessionária	A Concessionária responde por atrasos no cumprimento de suas obrigações contratuais e do PER.	Cláusula 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato	



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	Atraso na assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens por ato ou fato imputável ao Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início da cobrança de pedágio em praças já existentes Redução das receitas tarifárias 	Poder Concedente	O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato
	Manifestação social, que impeça o início da cobrança da tarifa de pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	A Concessionária suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por até 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência. O Poder Concedente suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por mais de 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.	Cláusula 23.7.1.9 do Contrato
	Fraude	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	A Concessionária assume para si 0,5% (cinco décimos por cento) do risco de perda de Receita Tarifária Bruta decorrente do comportamento fraudulento dos USUÁRIOS que tenha por objetivo impedir a cobrança da Tarifa de Pedágio.	Cláusula 5.2 do Anexo 15 ao Contrato
	Inadimplência	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	A Concessionária fará jus ao recebimento mensal da Compensação da Inadimplência no montante equivalente a 90% (noventa por cento) das Tarifas de Pedágio não adimplidas no prazo estabelecido no Contrato.	Cláusula 5.1 do Anexo 15 ao Contrato
III.3	Redução das Receitas Tarifárias	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	A Concessionária é responsável por suportar a redução de sua receita tarifária em até 10% (dez por cento) do total de tarifas não pagas pelos usuários inadimplentes.	Cláusula 23.3.1.3 e Anexo 15 ao Contrato.
	Atraso na conclusão das obras de implantação de Terceira Faixa ou de duplicação por fato ou ato imputável à concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Incidência do Fator D; Não realização da Reclassificação 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela execução das obras previstas no Contrato dentro das condições e prazos estabelecidos no PER. A AGERGS autorizará a Reclassificação Tarifária após o aceite e a abertura ao tráfego, pelo Poder Concedente, das obras de duplicação e/ou de terceira faixa de	Cláusula 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato Cláusula 19.3.1 do



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		Tarifária		determinado Trecho Homogêneo realizadas pela Concessionária.	Contrato
	Atraso na conclusão das obras de implantação de Terceira Faixa e de duplicação por fato ou ato imputável ao Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O atraso na execução de obras, imputável à Concessionária, enseja a revisão da tarifa, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Fator D.	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato
	Atraso ou não concessão do reajuste da tarifa	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Poder Concedente	O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato
	Incidência do Desconto de Reequilíbrio mediante Fator D	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Concessionária	O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato
	Incidência do Índice de Qualidade e Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela execução das obras previstas no Contrato dentro das condições e prazos estabelecidos no PER e suportará a incidência dos decréscimos tarifários decorrentes do sistema de avaliação de desempenho do contrato.	Cláusulas 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato e Anexo 6 ao Contrato
	Incidência do Fator C	<ul style="list-style-type: none"> Redução da Arrecadação Tarifária 	Concessionária	O Contrato deverá ser reequilibrado pelo Fator C quando a Concessionária deixar de aplicar as verbas contratuais ou em caso de evento que impacte, exclusivamente, as suas receitas.	Cláusula 23.10.2.4 do Contrato
	Liberalidade na cobrança da tarifa de pedágio (estabelecimento de novas isenções / gratuidades) pela Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Diminuição das receitas tarifárias da Concessionária 	Concessionária	A Concessionária poderá instituir gratuidades durante a exploração do Contrato, suportando todos os custos e riscos decorrentes desta opção.	Cláusula 19.2.6 do Contrato.
	Instituição de Novas Isenções pelo Estado do Rio Grande do Sul	<ul style="list-style-type: none"> Diminuição das receitas tarifárias da Concessionária 	Poder Concedente	No caso de novas isenções instituídas por lei ou poder decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, a Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Cláusula 23.3.2.1 do Contrato.
	Rotas ou caminhos alternativos	<ul style="list-style-type: none"> Redução da 	Poder Concedente	O Poder Concedente suportará as decorrências da instalação de novas rotas ou	Cláusula



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	instalados posteriormente à publicação do Edital	Arrecadação Tarifária		caminhos alternativos terrestres concorrentes, livres de pedágio, após a publicação do edital, assegurando-se o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato à Concessionária.	23.7.2.6 do Contrato
	Serviços de má qualidade prestados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> Redução da remuneração da Concessionária Necessidade de novos investimentos para o atendimento dos parâmetros de desempenho 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços previstos no Contrato dentro das condições estabelecidas no PER e suportará a incidência dos decréscimos tarifários decorrentes do sistema de avaliação de desempenho do contrato.	Cláusulas 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato e Anexo 6 ao Contrato
IV.2	Insatisfação em relação aos serviços prestados pela Concessionária			Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das obras em conformidade com os indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades e da obrigação de refazimento dos serviços.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato
		Falta de investimentos para atendimento da demanda;	<ul style="list-style-type: none"> Não atendimento aos indicadores de desempenho Redução da remuneração da Concessionária; 	Exigência de implementação e observância pela Concessionária de sistema de gestão de qualidade no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assunção.	Cláusula 8.1.1 do Contrato
				Concessionária é responsável pelos investimentos necessários à operação dentro dos parâmetros técnicos exigidos para o Contrato.	Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 do Contrato
			Concessionária	A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das obras dentro dos indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades e da obrigação de refazimento dos serviços.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato
			Concessionária	A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços previstos no Contrato dentro das condições estabelecidas no PER e suportará a incidência dos decréscimos tarifários decorrentes do sistema de avaliação de desempenho do contrato.	Cláusulas 8.1.2.1 e 23.7.1.5 do Contrato e Anexo 6 ao Contrato
			Concessionária	A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das obras em conformidade com os indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades e da obrigação de refazimento dos serviços.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato
	Reincidência em índices baixos de desempenho;	<ul style="list-style-type: none"> Redução da remuneração da Concessionária; Necessidade de novos 	Concessionária	Concessionária é responsável pelos investimentos necessários à operação em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos no PER para o Contrato.	Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 do



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		investimentos para melhoria dos serviços		A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços previstos no Contrato dentro das condições estabelecidas no PER e suportará a incidência dos decréscimos tarifários decorrentes do sistema de avaliação de desempenho do contrato.	Contrato. Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato e Anexo 6 ao Contrato
		<ul style="list-style-type: none"> Investimentos adicionais para readequação dos pavimentos, estruturas e demais materiais; Não atendimento aos indicadores de desempenho; Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho. 	Concessionária	Inadimplemento reiterado dos indicadores de desempenho do Contrato poderá levar à declaração de caducidade.	Cláusula 40.1.1 do Contrato.
	Uso de estruturas e material com qualidade inferior ao esperado para o Projeto			Concessionária é responsável pelos investimentos necessários à operação em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos no PER para o Contrato.	Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 do Contrato.
				A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das obras em conformidade com os indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades, decréscimo tarifário e da obrigação de retardo dos serviços.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 22.1 e 23.7.1.5, 23.10.2.1 do Contrato
				Possibilidade de intervenção do Poder Concedente, caso os bens e estruturas entregues em qualidade inferior ensejem situação de risco ou resultem em deficiências graves na prestação dos serviços.	Cláusula 32.1 do Contrato.
				Exigência de implementação e observância pela Concessionária de sistema de gestão de qualidade no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assunção.	Cláusula 8.1.1 do Contrato
				Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens da Concessão, devendo adquiri-los conforme as especificações do Edital, Contrato e do PER.	Cláusulas 4.2.4.1, 8.1.1 e 8.1.3 do Contrato.
III.4	Pericimento ou destruição dos bens da Concessão	Investimentos para a manutenção corretiva e preventiva dos bens, mantendo-os	Concessionária	A Concessionária assume o risco pelos custos decorrentes do percimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer tipos de danos causados aos bens da concessão.	Cláusula 23.5.1.1 do Contrato.
	Baixa qualidade dos bens				



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		em conformidade com os níveis de qualidade determinados pelos anexos do		A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das dentro dos indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, o que inclui padrões de qualidade mínimos dos bens da Concessão, sob pena de incidência de penalidades e decréscimo tarifário.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 22.1 e 23.7.1.5, 23.10.2.1 do Contrato
	Conflitos multitudinários	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos adicionais para a manutenção corretiva dos bens da Concessão. 	Compartilhado	A Concessionária suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por até 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência. O Poder Concedente suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por mais de 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.	Cláusula 23.7.1.9 do Contrato
	Má utilização pelos usuários	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos adicionais para a manutenção corretiva dos bens da Concessão. 	Concessionária	Concessionária conserva responsabilidade pela execução das obras e serviços, conforme parâmetros estabelecidos pelo Contrato, Edital e PER, incluindo-se nestes serviços as atividades de manutenção dos bens associados à concessão, assumindo a responsabilidade pelos custos decorrentes de seu perecimento ou dano.	Cláusula 23.5.1.1 do Contrato.
	Manifestações Populares	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos adicionais recomposição dos bens afetados 	Compartilhado	Previsão de seguros obrigatórios para a mitigação dos custos provenientes de danos aos bens da Concessão. A Concessionária suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por até 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.	Cláusula 45.5.1 do Contrato Cláusula 23.7.1.9 do Contrato



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
				O Poder Concedente suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por mais de 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.	Cláusula 23.7.2.2 do Contrato
	Obsolescência tecnológica dos ativos da Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos adicionais para a atualização tecnológica dos ativos empregados na Concessão. 	Concessionária	Obrigação da Concessionária observar, na aquisição de bens, os parâmetros de qualidade indicados em anexo do Contrato e implementar sistema de gestão de qualidade.	Cláusula 8.1.1 e 8.1.1.1 do Contrato
	Danos, furtos, roubos ou perda dos bens da Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Custos adicionais 	Concessionária	Custos decorrentes de defasagem tecnológica dos ativos empregados na Concessão são de responsabilidade da Concessionária.	Cláusulas 4.3.1, 15.4.13 e 23.6.1 do Contrato
	Insegurança de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> Indenizações por acidentes ou danos a terceiros. Restrições na operação Sanções dos órgãos competentes 	Concessionária	A Concessionária responde pela integridade dos bens da concessão, suportando os custos decorrentes de furtos, roubos, danos e perecimento dos bens da Concessão. A Concessionária deverá contratar seguro contra danos causados aos bens da Concessão.	Cláusula 23.5.1.1 do Contrato Cláusula 45.5.1 do Contrato
III.5	Insegurança dos usuários		Concessionária	Concessionária é obrigada manter os bens e todos os demais serviços prestados nos termos em que exigidos pelo Contrato, Edital e PER, além de ter de preservá-los em condições adequadas de uso, observando as regras de segurança envolvidas em sua utilização, suportando os custos de adequação destes bens e serviços às normas técnicas. Exigência de implementação e observância pela Concessionária de sistema de gestão de segurança viária no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assunção.	Cláusulas 8.1.1 e 23.4.1.5 do Contrato
	Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilização por acidentes ou 	Concessionária	Concessionária é responsável pelo adequado treinamento de seus funcionários, assumindo responsabilidade objetiva por danos causados a terceiros por falhas destes últimos.	Cláusula 23.5.1.2 do Contrato



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		danos a terceiros		Obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade que cubra o Poder Concedente, a Concessionária e seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, inclusive quanto a acidentes e danos envolvendo terceiros.	Cláusula 45.5.2 do Contrato
	Ignorância dos usuários quanto às boas práticas da condução defensiva	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocorrência de acidentes ▪ Repercussões negativas à reputação da via 	Concessionária	Obrigatoriedade de disponibilização pela Concessionária ao Poder Concedente de verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.	Cláusula 15.16.1 do Contrato
	Volume de tráfego em desacordo com as projeções da Concessionária ou Poder Concedente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Variação das receitas tarifárias da Concessionária 	Concessionária	Os estudos de demanda apresentados pelo Poder Concedente são meramente referenciais, incumbindo à Concessionária desenvolver suas próprias premissas para a elaboração de sua proposta. A frustração de receita pela frustração da demanda (bem como receitas adicionais por demanda superior à projetada) será compartilhada entre as partes.	Item 3.4 do Edital e Cláusula 9.2 do Contrato
III.6 Demanda	Desvio de tráfego permanente em razão de nova via ou novo modal concorrente, construído após a data de publicação do edital	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Redução permanente do tráfego 	Poder Concedente	O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda prevê banda de 10% e fator de compartilhamento de 5%, e será operacionalizado nos termos do Anexo 18, sendo <i>ipsi</i> compartilhados com o Poder Concedente e <i>downsides</i> suportados por ambas as partes.	Cláusula 23.3.3 do Contrato e Anexo 18 do Contrato
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diminuição das receitas tarifárias da concessionária 			
	Necessidade de novos investimentos em razão do aumento do tráfego	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento dos investimentos 	Concessionária	A Concessionária deverá executar obras de investimento e ampliação de capacidade da rodovia, conforme gatilhos estabelecidos pelo PER, assegurado o direito a resqueilíbrio econômico-financeiro.	Cláusulas 8.5.1 e 8.5.3.1 do Contrato.



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
III.7 Passivos previdenciário trabalhista e trabalhista	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas. 	Concessionária	A Concessionária assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.	Cláusula 25.7 do Contrato
III.8 Custos de manutenção adicionais	Previsões incorretas nos projetos elaborados pela Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento dos custos 	Concessionária	Concessionária responde por erros ou omissões do projeto de engenharia, assim como pelas alterações e correções decorrentes destes equívocos.	Cláusulas 23.7.1.1 e 23.7.1.13 do Contrato.
	Defeitos latentes/ocultos de obras e bens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento dos custos 	Concessionária	A Concessionária é obrigada a desempenhar as obras e serviços dentro dos parâmetros do PER e conforme sistema de gestão de qualidade a ser implementado, sob pena de aplicação de penalidades. Possibilidade de execução da garantia de execução do contrato por descumprimento das obrigações do PER. Obrigatoriedade da contratação de seguros que abranjam os riscos de engenharia.	Cláusula 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato Cláusulas 10.5.1 e 10.6 do Contrato Cláusula 45.5.3 do Contrato.
				A Concessionária é obrigada a executar as obras conforme os parâmetros técnicos estabelecidos pelo PER. Possibilidade de o Poder Concedente executar a garantia de execução do contrato por descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária. A Concessionária é responsável por reparar, reconstruir, corrigir ou substituir, às suas expensas, obras, bens e serviços pertinentes à Concessão em que se verifiquem vícios. Obrigatoriedade da contratação de seguros que abranjam os riscos de engenharia.	Cláusula 8.1.1 do Contrato.
					Cláusula 15.11 do Contrato.
					Cláusula 45.5.3 do Contrato.
				A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução das dentro dos indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
				<p>A Concessionária é responsável pelos custos necessários à execução das obras e serviços previstos no PER, inclusive pelos custos excedentes necessários à sua realização.</p> <p>A Concessionária deve assumir os trechos rodoviários nas condições em que se encontrarem, devendo arcar com os custos necessários para sua adequação caso constatadas desconformidades com os parâmetros de qualidade exigidos pelo contrato anterior à referida assunção pela Concessionária.</p> <p>A Concessionária é responsável pelos vícios construtivos ocultos de bens da concessão que lhe sejam transferidos se não constatados e reclamados pela Concessionária no prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, bem como pelos vícios construtivos ocultos ou aparentes dos bens da concessão adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do Sistema Rodoviário e pelos vícios construtivos aparentes ou ocultos nas obras da Concessão entregues ao Poder Concedente.</p> <p>O Poder Concedente é responsável pelos vícios construtivos ocultos de bens da concessão transferidos à Concessionária que sejam constatados e reclamados por esta no prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.</p>	<p>Contrato</p> <p>Cláusula 23.4.1.1 e 23.4.1.2 do Contrato</p> <p>Cláusula 8.1.4.1 do Contrato</p> <p>Cláusulas 23.5.1.3, 23.5.1.4, 23.5.1.5 e 23.5.1.6 do Contrato</p> <p>Cláusulas 23.5.2.1 e 23.5.2.2</p>
	Deslizamentos ou quedas de barreiras na pista causados por problemas de drenagem, bloqueando o trânsito da rodovia	<ul style="list-style-type: none"> Impacto na operação Despesas adicionais 	Compartilhado	Obrigatoriedade de contratação de seguros que abranjam os riscos de engenharia e de responsabilidade civil da Concessionária.	Cláusulas 45.5.2 e 45.5.3 do Contrato
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões técnicos no PER	<ul style="list-style-type: none"> Impacto na operação Despesas adicionais 	Poder Concedente	A Concessionária é responsável por executar e manter os sistemas de drenagem em adequado funcionamento, conforme exigido pelo PER.	Cláusula 8.1.1 do Contrato
III.9	Mudanças nos padrões técnicos			O Poder Concedente é responsável pelas alterações unilaterais que vier a realizar no PER ou no Contrato, assegurando-se a recomposição contratual à Concessionária nas hipóteses em que houver comprovado impacto sobre a equação econômico-financeira da Concessão.	Cláusula 23.7.2.10 do Contrato.



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
III.1.0	Indicadores de desempenho iniciais perdem a eficácia com o transcorrer do tempo, demandando readequação para a manutenção da qualidade dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> Impacto na operação Despesas adicionais 	Poder Concedente	Os custos adicionais ensejados para a Concessionária decorrentes da alteração dos indicadores configuram fato da administração, ensejando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à Concessionária.	Cláusula 23.4.2.2 do Contrato
III.1.1	Manifestações de civis/usuários que impeçam a cobrança das tarifas de pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Impacto na operação Aumento dos custos (segurança, remoção dos manifestantes) Redução da Arrecadação Tarifária 	Compartilhado	A Concessionária suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por até 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência. O Poder Concedente suportará as consequências decorrentes de manifestações sociais que afetem, de qualquer forma, a execução do Contrato por mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses, caso as perdas e danos causadas por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, por no mínimo duas seguradoras, na data de sua ocorrência ou por mais de 90 (noventa) dias caso as perdas sofridas sejam seguráveis no Brasil na data de sua ocorrência.	Cláusula 23.7.1.9 do Contrato
	Ato do Poder Concedente ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que impeça a cobrança de tarifa de pedágio	Redução da Arrecadação Tarifária	Poder Concedente	O Poder Concedente responde por decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a cobrança de tarifa de pedágio pela Concessionária.	Cláusula 23.3.2.1 do Contrato.
	Atraso das Obras de Duplicação	<ul style="list-style-type: none"> Atraso nas obras do Contrato Redução da arrecadação das receitas tarifárias 	Concessionária	A Concessionária suportará as consequências de atrasos no cumprimento dos prazos para a execução das obras previstas no PER.	Cláusula 6.4.4 23.7.1.5 do Contrato
III.1.2	Impossibilidade de Cobrança de Tarifa Básica de Pedágio de Pista Dupla			O atraso na execução das obras previstas no PER sujeita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante a revisão da tarifa através da incidência do Fator D. O atraso na execução das obras previstas pelo PER sujeita a Concessionária à incidência de penalidades.	Cláusula 23.10.2.1 do Contrato
	Atraso, do Poder Concedente,	Redução da	Poder Concedente	O descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos pelo PER para as obras da concessão poderá ensejar a declaração de caducidade do projeto.	Cláusula 40.1.1 do Contrato.
		Redução da		O Poder Concedente é responsável pelos atrasos na realização dos procedimentos de vistoria e de autorização para a reclassificação tarifária, que não sejam	Cláusulas 8.6.2 e 23.3.2.1 do



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	nos procedimentos de vistoria e aceite das obras;	arrecadação tarifária;		imputáveis à Concessionária.	Contrato
	Atraso da AGERGS em autorizar a Reclassificação Tarifária	<ul style="list-style-type: none"> Redução da arrecadação tarifária; 			
III.1.3	Greves e outras manifestações dos funcionários que trabalham na Concessão.	<ul style="list-style-type: none"> Paralisação temporária permanente da operação 	Concessionária	Concessionária deverá suportar todos os custos decorrentes da realização de greves por seus funcionários, pois assume a responsabilidade pelas relações trabalhistas mantidas junto a seus funcionários e terceiros contratados.	Cláusula 14.4 e 27.5 do Contrato.
III.1.4	Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso de poder de polícia.	<ul style="list-style-type: none"> Impacto na operação Aumento de custos 	Poder Concedente	O policiamento inadequado configura fato do príncipe e, portanto, enseja o direito à recomposição do equilíbrio contratual em caso de este resultar em danos à concessão.	Cláusula 23.4.2.2 do Contrato.
III.1.5	Veículos com excesso de peso venham a deteriorar mais rapidamente a rodovia	<ul style="list-style-type: none"> Desgaste prematuro do pavimento Aumento de custos com a necessidade de obras recapeamento em um espaço de tempo menor do que o planejado 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelo monitoramento do uso da rodovia, devendo instalar sistema de controle de pesagem, conforme exigido pelo PER.	Cláusula 8.1.1 do Contrato e PER
III.1.6	Surgimento de rotas de fuga após a assinatura do contrato de Concessão que possibilitem a evasão do pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Diminuição das receitas da Concessionária 	Poder Concedente	A criação de rotas de fuga originalmente não existentes e não previstas em qualquer documento público oficial à época de publicação do Edital enseja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.6 do Contrato
III.1.7	Descumprimento do Plano de Exploração de Rodovias (PER) ou dos prazos contratuais	<ul style="list-style-type: none"> Impactos na operação 	Concessionária	A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução obras das dentro dos indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades.	Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 22.1 do Contrato



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
III.1.1.8	Atraso na emissão do Decreto de Declaração de Utilidade Pública	<ul style="list-style-type: none"> Aumento ou dos custos Impacto na operação 	Compartilhado	<p>Concessionária é responsável pela execução dos atos expropriatórios e pelo pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e dos custos com as desocupações, no limite estimado contratualmente.</p> <p>Caso o montante para desapropriação e desocupação não atinja o valor previsto contratualmente, até 10% da eventual economia será apropriada como ganho de eficiência da Concessionária e não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso a economia ultrapasse os 10%, o ganho será compartilhado na proporção de 50% para a Concessionária e de 50% para o Poder Concedente.</p> <p>Caso o montante para desapropriação e desocupação ultrapasse o valor previsto contratualmente, até 10% do eventual acréscimo será suportado exclusivamente pela Concessionária e não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso o acréscimo ultrapasse os 10%, o prejuízo será compartilhado na proporção de 50% para a Concessionária e de 50% para o Poder Concedente.</p> <p>A Concessionária é obrigada a executar as obras e os serviços da concessão de acordo com as exigências do Contrato, do Edital e a implementar sistema de gestão de qualidade.</p>	<p>Cláusulas 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 23.7.1.3 e 23.7.1.4 do Contrato.</p> <p>Cláusulas 7.4.1, 23.7.1.3 e 23.7.1.4 do Contrato</p> <p>Cláusulas 7.4.1, 23.7.2.11 e 23.7.2.12 do Contrato.</p> <p>Cláusulas 8.1.1 e 8.1.1.1 do Contrato.</p>
	Erro nas estimativas dos custos de desapropriação ou instituição de serviços				
IV.19	Demora na definição de valores devidos por via judicial contentuosa	Gestão inadequada	<p>A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços e execução obras das dentro dos indicadores de desempenho e parâmetros técnicos previstos no Anexo 6 e no PER, sob pena de incidência de penalidades.</p> <p>A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços previstos no Contrato dentro das condições estabelecidas no PER e suportará a incidência dos decréscimos tarifários decorrentes do sistema de avaliação de desempenho do contrato.</p> <p>Exigência de implementação e observância pela Concessionária de sistema de gestão de qualidade no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de assunção.</p> <p>A AGERGS, sem prejuízo das competências do Poder Concedente, é responsável pela fiscalização e apuração do Índice de Qualidade e Desempenho da</p>	<p>Cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 23.10.2.1 do Contrato e Anexo 6 ao Contrato</p> <p>Cláusula 8.1.1 do Contrato</p> <p>Cláusulas 15.3.5 do</p>	



III – Riscos na Fase de Operação					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	Divergências quanto às obrigações e direitos remanescentes da Concessionária e do Poder Concedente após extinta a concessão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos adicionais ▪ Litigiosidade ▪ Problemas na gestão da Concessão 	Compartilhado	Concessão.	Contrato
	Dificuldades na assunção da operação do Sistema Rodoviário pelo Operador Futuro em substituição à Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prejuízos à continuidade do prestação do serviço ▪ Descumprimento do cronograma do novo projeto ▪ Atraso e aumento dos custos da implantação do novo projeto 	Poder Concedente	Previsão da elaboração de plano de transição operacional, incluindo a realizações de fiscalizações de encerramento e a instituição de uma fase de convivência, visando a facilitar a assunção da operação do Sistema Rodoviário pela Operadora Futura.	Cláusula 33.2.2 do Contrato e Anexo 9 ao Contrato
IV.20	Ineficiências no encerramento da concessão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prejuízos à continuidade do prestação do serviço ▪ Litigiosidade ▪ Aumento de custos para nova delegação do sistema rodoviário 	Concessionária	<p>Ao fim da concessão, a Concessionária deverá reverter ao Poder Concedente todos os bens reversíveis livres e desembaraçados de ônus e encargos.</p> <p>A Garantia de Execução do Contrato terá validade de 6 meses após o término do Contrato.</p> <p>A Concessionária assume o risco pelos custos decorrentes do perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer tipos de danos causados aos bens da concessão.</p> <p>Previsão de seguros obrigatórios para a mitigação dos custos provenientes de danos aos bens da Concessão.</p> <p>A Concessionária deverá para garantir a continuidade dos serviços objeto da Concessão, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos bens da concessão, prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários do Poder Concedente e de outros órgãos, entidades ou entes públicos.</p>	<p>Cláusula 34,2 do Contrato</p> <p>Cláusula 10,4 do Contrato</p> <p>Cláusula 23,5.1.1 do Contrato.</p> <p>Cláusula 45.5.1 do Contrato</p> <p>Cláusula 34,8 do Contrato</p>



IV – Riscos Econômico-Financeiros					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
IV.1 Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	Inflação nos preços dos insumos relacionados às obras de melhoramentos e ampliação da infraestrutura rodoviária	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão. 	Concessionária	Concessionária deverá suportar a variação dos preços dos insumos, uma vez que responsável por custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da concessão.	Cláusula 23.4.1.2 do Contrato
	Custos excessivos de execução do projeto;	<ul style="list-style-type: none"> Redução do retorno econômico projetado pela Concessionária. Necessidade de refinanciamento do empreendimento 	Concessionária	Previsão contratual de reajuste periódico e automático da tarifa, de acordo com fórmulas pré-estabelecidas, devendo a Concessionária suportar o risco de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste.	Cláusulas 19.4.3 e 23.4.1.10 do Contrato
	Custos superiores aos estimados para contratação do banco depositário e constituição da conta de ajuste	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos; 	Concessionária	A Concessionária é responsável pelos custos necessários à execução das obras e serviços previstos no PER, inclusive pelos custos excedentes necessários à sua realização.	Cláusula 23.4.1.1. e 23.4.1.2 do Contrato
	Variação cambial	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos; Redução do 	Concessionária	A Concessionária é exclusivamente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da concessão.	Cláusula 28.1 do Contrato
			Concessionária	A Concessionária é exclusivamente responsável pelas variações nos custos referentes à contratação do banco depositário e à constituição da conta de ajuste.	Cláusula 23.4.1.6 e 23.4.1.9 do Contrato
			Concessionária	A Concessionária é responsável pelos custos inerentes à Concessão, inclusive, por suportar as variações na taxa de câmbio.	Cláusula 23.4.1.7 do Contrato



IV – Riscos Econômico-Financeiros					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
		retorno econômico projetado pela Concessionária.			
	Eventos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos Investimentos adicionais para suportar os acontecimentos extraordinários Frustração de receitas projetadas 	Compartilhado	<p>A Concessionária responderá pelos eventos imprevisíveis que possam ser segurados no Brasil à época de sua ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, bem como aqueles que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, por no mínimo, duas seguradoras, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária.</p> <p>O Poder Concedente responderá pelos eventos imprevisíveis que não tenham cobertura securitária no país à época de sua ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras.</p>	Cláusula 23.7.1.10 e 23.7.1.11 do Contrato
	Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária, inclusive os referentes à obtenção de receitas extraordinárias	<ul style="list-style-type: none"> Custos adicionais para a implantação do plano de negócios Frustração de receitas projetadas 	Concessionária	<p>A Concessionária é responsável pela formulação dos estudos e premissas de seu plano de negócios, devendo suportar as decorrências econômicas e jurídicas provenientes de erros nestes documentos.</p> <p>A Concessionária é responsável pela viabilidade e pelos resultados econômicos da exploração de receitas extraordinárias.</p>	Cláusulas 23.3.1.2 e 23.4.1.2 do Contrato
IV.2	Falência ou recuperação judicial da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos Inexequibilidade do contrato. 	Concessionária	<p>Concessionária é responsável pela realização de estudos e pelo planejamento do retorno econômico da Concessão, assumindo os custos decorrentes de falhas nestes últimos, de ineficiências na execução do contrato ou pela não concretização de expectativas assumidas por ocasião da contratação.</p> <p>Possibilidade de acionamento da garantia de execução do contrato constituída pela Concessionária em caso de descumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>A falência da Concessionária é uma hipótese de extinção antecipada do contrato de</p>	Cláusulas 23.7.1.2 e 23.7.1.12 do Contrato. Cláusula 10.5.1 e 10.6 do Contrato Cláusula 34.1, 41.1



IV – Riscos Econômico-Financeiros					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	Inadimplência do Concessionária junto a seus financiadores empregados.	<ul style="list-style-type: none"> Ações de cobrança, com possível pedido de decretação de falência 	Concessionária	Concessionária é responsável pelos custos inerentes à Concessão, assumindo os custos de contratação de financiamento, custos trabalhistas e previdenciários.	Cláusulas 23.4.1.9, 25.7 do Contrato
				Possibilidade de oferecer os direitos emergentes da Concessão e ações de emissão da Concessionária em garantia do financiamento.	Cláusulas 28.4 e 27.2 do Contrato
				Os financiadores da poderão assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento do financiamento.	Cláusula 30.1.1 do Contrato
IV.3	Custo de capital	<ul style="list-style-type: none"> Inexequibilidade do contrato Aumento dos custos 	Concessionária	Concessionária é responsável pelos custos inerentes à concessão, incluindo os custos de capital.	Cláusulas 23.4.1.2 e 23.4.1.6 do Contrato
				Possibilidade de assunção da Concessão pelos financiadores em caso de inadimplemento do financiamento ou de inadimplemento do Contrato que implique risco à continuidade da Concessão.	Cláusula 30.1.1 do Contrato
IV.4	Falta de atualização monetária da tarifa de pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Aumento ou diminuição do valor real da remuneração da concessionária 	Concessionária	Previsão contratual de reajuste periódico e automático da tarifa, de acordo com fórmulas pré-estabelecidas, devendo a Concessionária suportar o risco de inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste.	Cláusulas 19.4.3 e 23.4.1.10 do Contrato
				O Poder Concedente responderá pelas consequências decorrentes de descumprimentos de suas obrigações contratuais ou regulamentares necessárias à execução da Concessão, inclusive, das obrigações da Concessionária.	Cláusula 23.7.2.3 do Contrato
IV.5	Variação das taxas de juros	<ul style="list-style-type: none"> Efeitos sobre a estrutura de preço da prestação do serviço 	Concessionária	A Concessionária deverá suportar as variações das taxas de juros ao longo do contrato.	Cláusula 23.4.1.6 do Contrato
IV.6	Risco Indisponibilidade de	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos 	Concessionária	Previsão de cláusula de extinção antecipada, em caso de inviabilização da	Cláusula 38.1.2 do Contrato



IV – Riscos Econômico-Financeiros					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
Financiamento	empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de aportar recursos próprios ou de adicionais em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão. 		<p>contratação do financiamento até o 24º mês da Concessão.</p>	
IV.7 Risco de inadimplência do parceiro privado junto às instituições financeiras	Parceiro privado para de honrar os compromissos financeiros junto às instituições financeiras	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos Inviabilidade econômica da Concessão 	Concessionária	Os financiadores da poderão assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplimento do financiamento.	Cláusula 30.1.1 do Contrato
				Possibilidade de os financiadores poderem a qualquer momento verificar, perante a AGERGS e/ou o Poder Concedente, a veracidade das informações que tenham sido prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da concessão.	Cláusula 29 do Contrato
				Possibilidade de oferecer os direitos emergentes da Concessão e ações de emissão da Concessionária em garantia do financiamento.	Cláusulas 28.4 e 27.2 do Contrato
IV.8 Risco de indisponibilidade do Aporte Público	Poder Concedente não disponibilizar o recurso do Aporte Público para a Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Inviabilidade econômica da Concessão 	Poder Concedente	Acompanhamento pelo Poder Concedente e pela AGERGS da situação financeira da Concessionária.	Cláusula 14.1.3.ix do Contrato
				O valor integral do Aporte Público deverá ser depositado em conta específica junto ao agente depositário como condição para a assinatura do contrato. O recurso será liberado em favor da concessionária a medida que os marcos de aporte forem sendo cumpridos.	Cláusulas 2.2.1 e 17.4 do Edital e Anexos 7 e 16



V – Riscos Institucionais						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
V.1 Político	Encampação	<ul style="list-style-type: none"> Exinção do contrato e instauração de procedimento para a apuração das indenizações devidas à Concessionária. 	Concessionária	Previsão contratual objetiva do procedimento de indenização da Concessionária.	Cláusulas 37.7 e 37.10 do Contrato	
	Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Aumento imprevisto dos custos de projeto/ engenharia e operação da rodovia 	Poder Concedente	Observância das hipóteses legais restritivas da encampação.	Cláusula 39.2 do Contrato.	
V.2 Jurídico e Judicial	Letifidão, falta de especialização técnica e falhas na jurisdição	<ul style="list-style-type: none"> Ineficiência na solução de controvérsias Adoção de decisões tecnicamente inadequadas 	Compartilhado	Previsão de resolução de conflitos por Comitê de Resolução de Conflitos, de forma facultativa, por via administrativa e por via arbitral.	Cláusula 46 do Contrato	
V.3 Regulatório e legislativo	Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação ou superveniência de decisão administrativa ou judicial que afete a prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> Custos adicionais de <i>compliance</i> à nova regulamentação 	Poder Concedente	O Poder Concedente deverá promover a recomposição contratual no caso de alterações na legislação e na regulamentação aplicável à Concessão ou de superveniência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Cláusulas 23.3.2.1 e 23.4.2.2 do Contrato.	
	Adoção, por via legislativa, de atos normativos ou proferimento de decisões	<ul style="list-style-type: none"> Redução das receitas tarifárias 		O Poder Concedente é responsável por alterações na legislação ou pela superveniência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado que alterem a composição econômico-financeira da Concessão e por decisões que impeçam a cobrança de tarifa pela Concessionária	Cláusula 23.3.2.1 e 23.4.2.2 do Contrato.	



V – Riscos Institucionais					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	administrativas ou judiciais que instituem gratuidades ou de outro modo impeçam a regular cobrança de tarifa pela Concessionária				
	Alterações na legislação e regulamentação ou superveniência de decisão administrativa ou judicial que afete a estrutura tributária aplicável à concessão	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos tributários da concessão Aumento dos custos tributários da concessão 	<p>Poder Concedente</p> <p>Concessionária</p>	<p>O Poder Concedente deverá promover a recomposição contratual no caso de alterações na legislação ou superveniência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>A Concessionária deverá suportar os custos adicionais decorrentes de alterações na legislação tributária incidente sobre a renda.</p> <p>A Concessionária assume o risco pela não obtenção ou não renovação de benefícios tributários, notadamente o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.</p>	<p>Cláusula 23.3.2.1 e 23.4.2.2 do Contrato.</p> <p>Cláusula 23.4.1.8 do Contrato</p> <p>Cláusula 23.4.1.12 do Contrato</p>
V.4	Sobreposição de Competências entre as autoridades da Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Ineficiência institucional Custos adicionais de <i>compliance</i> 	Poder Concedente	<p>Repartição específica de competências relativa à fiscalização da Concessão e ao sancionamento da Concessionária entre Poder Concedente e AGERGS.</p> <p>A expedição de auto de infração pelo Poder Concedente ou pela AGERGS obsta a lavratura de auto de infração relativo ao mesmo fato pela outra.</p>	<p>Cláusulas 15.3 e 15.4 do Contrato</p> <p>Cláusula 15.15 do Contrato</p>
V.5	Término antecipado	<ul style="list-style-type: none"> Decretação da caducidade da Concessão por insuficiência de desempenho da Concessionária Extinção do Contrato 	<p>Concessionária</p> <p>Compartilhado</p>	<p>Estipulação objetiva das obrigações da Concessionária, bem como dos procedimentos de fiscalização, monitoramento e procedimentos para avaliação do desempenho operacional.</p> <p>Estabelecimento de procedimento específico para a decretação de caducidade, incluindo a notificação prévia aos financiadores e o pagamento de indenização à Concessionária conforme estabelecida objetivamente pelo Contrato.</p> <p>Estabelecimento de prazos e condições para que o Poder Concedente decida pela extinção antecipada.</p> <p>Previsão de critérios de indenização objetivos, conforme cláusula contratual específica que disciplina regime geral de indenização em casos de extinção antecipada.</p>	<p>Contrato, PER e Anexo 6 ao Contrato</p> <p>Cláusulas 40.3, 40.4, 40.5 do Contrato</p> <p>Cláusulas 35.1, 35.4 e 35.5 do Contrato</p> <p>Cláusulas 37.7 e 37.10 do Contrato</p>



V – Riscos Institucionais					
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
	Rescisão Judicial	<ul style="list-style-type: none"> Extinção do Contrato 	Poder Concedente	Previsão de critérios e procedimentos especificamente delimitados para a hipótese de rescisão por culpa do Poder Concedente.	Cláusula 39.2 do Contrato.
	Anulação	<ul style="list-style-type: none"> Extinção do Contrato 	Compartilhado	<p>Caso a anulação seja imputável ao Poder Concedente ou à AGERGS, a Concessionária será indenizada nos termos definidos pelo regime geral de indenização em casos de extinção antecipada.</p> <p>Caso a anulação seja imputável à concessionária, sua indenização sujeitar-se-á a descontos previstos contratualmente; medidas adicionais poderão ser tomadas visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Poder Concedente e à penalização da Concessionária, consoante previstas especificamente no Contrato.</p>	Cláusulas 37 e 43.1.2 do Contrato
	Encampação	<ul style="list-style-type: none"> Extinção do Contrato 	Poder Concedente	Previsão contratual do procedimento de indenização da Concessionária, com base no regime geral de indenização em casos de extinção antecipada, acrescido das compensações previstas pela Cláusula 37 do Contrato.	Cláusula 39.2 do Contrato
V.6	Intervenção por Descumprimento do Contrato por Parte da Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> Descumprimento de condições contratuais pela Concessionária 	Concessionária	<p>Observância das hipóteses legais restritivas da encampação.</p> <p>Previsão contratual do procedimento de intervenção, com disciplina dos casos que poderão ensejar sua decretação, bem como o prazo de sua duração e os limites da intervenção.</p>	Cláusula 32 do Contrato
V.7	Intervenção dos Órgãos de Controle da Administração Pública (Tribunal de Contas, Corregedoria)	<ul style="list-style-type: none"> Intervenções e impedimentos da operação da Concessão por parte do Ministério ou de órgãos de controle da administração Pública, como o Tribunal de Contas da União/Estado, Corregedoria estadual etc. 	Compartilhado	<p>Possibilidade de acionamento da garantia de execução do contrato em decorrência dos inadimplementos contratuais.</p> <p>A Concessionária será responsável por suportar as decorrências da suspensão do Contrato quando houver concorrido para o evento reconhecido pelos órgãos de controle ou pelo poder judiciário como causa da suspensão do contrato.</p> <p>O Poder Concedente será responsável pelas decorrências da suspensão do Contrato pelos órgãos de controle ou pelo poder judiciário cuja causa não seja imputável à Concessionária.</p>	Cláusula 10.6 do Contrato Cláusula 23.7.1.12 do Contrato Cláusulas 23.3.2.1 e 23.4.2.2 do Contrato



V – Riscos Institucionais						
Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências	
V.8 Impossibilidade de cobrança de tarifa	Restrição operacional ou não cobrança de tarifa decorrente de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos adicionais (indiretos) ▪ Redução das receitas tarifárias ▪ Atrasos no cronograma 	Compartilhado	<p>A Concessionária será responsável por suportar as consequências da suspensão do direito de cobrança de pedágio quando houver concorrido para o evento reconhecido pelos órgãos de controle ou pelo poder judiciário como causa da suspensão.</p> <p>O Poder Concedente será responsável pelas consequências da suspensão do direito de cobrança de pedágio quando a causa da suspensão não puder ser imputada à Concessionária.</p>	<p>Cláusula 23.7.1.12 do Contrato</p> <p>Cláusula 23.3.2.1 do Contrato</p>	



VI – Riscos Ambientais e Sociais		Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
Risco						
VI.1	Acidentes geotécnicos extraordinários	<p>Movimento de massa tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, corridas de massa, subsidência ou colapsos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no cronograma ▪ Aumento de custos 	<p>Compartilhado</p>	<p>O Poder Concedente é responsável por 80% dos custos que excedem à cobertura dos seguros para a construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito estradal, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento.</p> <p>A Concessionária é responsável (i) por 20% dos custos que excedem à cobertura dos seguros para a construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito estradal, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento, e (ii) integralmente pela limpeza da área e desobstrução do leito estradal.</p>	<p>23.2.7, inciso ii a)</p> <p>23.2.7, inciso i e ii b)</p>	
VI.2	Acidentes geotécnicos não considerados extraordinários	<p>Movimento de massa tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, corridas de massa, subsidência ou colapsos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no cronograma ▪ Aumento de custos 	<p>Concessionária</p>	<p>A Concessionária é integralmente responsável por acidentes geotécnicos não considerados extraordinários, conforme definido na Cláusula 23.2.4, incisos i a v.</p>	<p>23.2.3</p>	
VI.3	Licenciamento ambiental	<p>Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no 	<p>Compartilhado</p>	<p>Poder Concedente responderá pelos atrasos na obtenção de licenças ambientais, salvo se o atraso for imputável à Concessionária.</p>	<p>Cláusula 23.2.2 ii do Contrato</p>	



VI – Riscos Ambientais e Sociais		Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
Risco						
			<p>cronograma</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento de custos 		<p>Concessionária é responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, por sua culpa, das licenças ou autorizações ambientais necessárias à concessão.</p>	Cláusula 23.2.1.1 do Contrato
			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no cronograma ▪ Aumento de custos 	Compartilhado	<p>Poder Concedente responderá pelos atrasos na obtenção de licenças ambientais, salvo se o atraso for imputável à Concessionária.</p>	Cláusula 23.2.2 ii do Contrato
		Atraso ou não obtenção da licença ambiental de instalação			<p>Concessionária é responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, por sua culpa, das licenças ou autorizações ambientais necessárias à concessão.</p>	Cláusula 23.2.1.1 do Contrato
			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atrasos no cronograma ▪ Aumento de custos 	Compartilhado	<p>Poder Concedente responderá pelos atrasos na obtenção de licenças ambientais, salvo se o atraso for imputável à Concessionária.</p>	Cláusula 23.2.2 ii do Contrato
		Atraso ou não obtenção da licença ambiental de operação			<p>Concessionária é responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, por sua culpa, das licenças ou autorizações ambientais necessárias à concessão.</p>	Cláusula 23.2.1.1 do Contrato
VI.4	Passivo ambiental	Constatação de passivo ambiental após a assinatura do	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento de 	Compartilhado	<p>A Concessionária é responsável por adotar as medidas e suportar os custos de tratamento do passivo ambiental existente no Sistema</p>	Cláusula 23.2.1.4 do



VI – Riscos Ambientais e Sociais		Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação	Mitigação/Tratamento	Referências
			<p>Contrato</p>	<p>custos</p> <ul style="list-style-type: none"> Atrasos nos cronogramas 		<p>Rodoviário, inclusive aqueles gerados em período anterior à Concessão e aqueles gerados por terceiros.</p>	<p>Contrato</p>
		<p>Atrasos nos procedimentos de remoção de ocupantes irregulares na hipótese em que não tenham sido completamente retirados até o início das obras</p>		<ul style="list-style-type: none"> Aumento de custos Atrasos nos cronogramas 		<p>O Poder Concedente é responsável pelos custos de tratamento do passivo ambiental gerado em período anterior à Concessão e que não esteja compreendido no Sistema Rodoviário.</p>	<p>Cláusula 23.2.2, inc. 1^o, do Contrato.</p>
		<p>Advento de impactos sociais significativos decorrentes de remoção de ocupantes irregulares em condição de vulnerabilidades socioeconômicas.</p>		<ul style="list-style-type: none"> Aumento do risco político do Projeto Falha na incorporação de parâmetros de responsabilidade social à concessão 	<p>Concessionária</p>	<p>A Concessionária é responsável por adotar as medidas necessárias à desocupação da faixa de domínio, inclusive para remoção de invasões por terceiros anteriores à assinatura do Contrato.</p>	<p>Cláusula 7.3.1 do Contrato</p>
VI.5	<p>Presença de ocupantes irregulares nas áreas necessárias à execução das obras</p>					<p>Obrigação de elaboração pela Concessionária de um Plano de Gestão Social para a condução dos processos de deslocamento de atividade econômica, reassentamento involuntário e pagamento de indenizações às Pessoas Afetadas pelo Projeto das ocupações, visando a evitar o agravamento de suas condições socioeconômicas pela implementação da concessão.</p>	<p>Cláusula 7.3.2</p>